



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Financeiras do Partido Democrático do Atlântico - PDA referentes ao Ano de 2004.

PARTIDO DEMOCRÁTICO DO ATLÂNTICO - PDA

A – Considerações Gerais

1. Os proveitos reflectidos pelo Partido Democrático do Atlântico – PDA, nas Contas anuais de 2004, foram de 4.718,05 euros, respeitando 272,40 euros a quotas de militantes, 953,75 euros a Donativos e 3.491,9 euros a rendimentos prediais. Os proveitos contabilizados em 2003 atingiram 3.265,58 euros.

Os custos totais ascenderam a 10.263,09 euros, dos quais 9.951,33 euros dizem respeito a despesas com fornecimentos e serviços externos. Os custos totais de 2003 foram de 6.125,25 euros.

O Prejuízo apurado em 2004 pelo Partido Democrático do Atlântico – PDA foi de 5.545,04 euros, significativamente superior ao prejuízo apurado no exercício precedente que se cifrou em 2.859,67 euros. Esta variação a nível do resultado é determinada pelo acréscimo das despesas com fornecimentos e serviços externos (2004: 9.951,33 euros; 2003: 5.780,52 euros).

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) pretende saber quais os montantes de receitas e despesas reflectidas nas Demonstrações Financeiras do Partido Democrático do Atlântico, referentes a actividades promocionais desenvolvidas no âmbito da Campanha eleitoral para: (i) o Parlamento Europeu e (ii) para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A ECFP solicita ainda que nos indiquem quais as despesas incorridas e receitas obtidas nos últimos meses de 2004 na Campanha para as Legislativas de Fevereiro de 2005 e em que rubricas da Demonstração de Resultados estão reflectidas.

2. De acordo com os Relatórios preparados pela Comissão Nacional de Eleições – CNE, referentes à legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas de campanha eleitoral das candidaturas apresentadas para o Parlamento Europeu de 13 de Junho de 2004 e para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 17 de Outubro de 2004, os montantes das receitas e despesas apresentadas pelo Partido Democrático do Atlântico - PDA, foram:

Campanha Eleitoral	Contribuição do Partido	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)	Resultado e Contribuição do Partido
Parlamento Europeu	857,90	857,90	857,90	-	-857,90
Regionais dos Açores	2.784,94	2.784,94	2.793,69	-8,75	-2.793,69
		<u>3.642,84</u>	<u>3.651,59</u>	<u>-8,75</u>	<u>- 3.651,59</u>

A ECFP solicita, que nos informem sobre a metodologia adoptada, no que diz respeito à integração nas Demonstrações Financeiras anuais do Partido, dos proveitos e custos incorridos na campanha para o Parlamento Europeu e na campanha para as legislativas da Região Autónoma dos Açores.

3. O Balanço do Partido Democrático do Atlântico - PDA, reportado a 31 de Dezembro de 2004, apresenta activos totais líquidos de 10.510,98 euros (13.517,50 euros em 31 de Dezembro de 2003), dos quais 8.234,74 euros (78%), dizem respeito a parte do valor pago pelo Partido, pela aquisição do direito do usufruto de um imóvel. De acordo com o contrato de promessa de venda de usufruto do imóvel, o qual se encontra datado de Setembro de 1999, o Partido Democrático do Atlântico – PDA comprou ao Instituto Margarida de Chaves, o usufruto de um imóvel localizado na Freguesia de S. José, em Ponta Delgada, por 24.939,89 euros. O prazo do usufruto é de 10 anos, com início em 1 de Janeiro de 1998. O PDA está a imputar às despesas de cada exercício o montante de 2.493,99 euros, o qual corresponde a 10% do valor inicial respeitante à aquisição do usufruto.

4. O Passivo do Partido Democrático do Atlântico – PDA, em 31 de Dezembro de 2004, era de 26.396,49 euros (23.857,97 euros em 31 de Dezembro de 2003), dos quais 21.172 euros (80%) dizem respeito a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional relativas a 1997 e 1998. Estes montantes não registaram qualquer movimento no exercício de 2004.
A ECFP gostava de saber se, entretanto, estes valores já foram pagos.
5. Os Capitais Próprios, em 31 de Dezembro de 2004, apresentam um valor negativo de 15.885,53 euros (10.340,47 euros em 31 de Dezembro de 2003). A ECFP gostava de saber como é que o PDA irá liquidar o seu Passivo. Entendemos que a capacidade do Partido em liquidar o seu Passivo, depende da obtenção de apoios adicionais e da realização, no futuro, de operações lucrativas.
6. Os procedimentos de auditoria adoptados foram executados pela Firma Moore Stephens (MS). O "Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2004", emitido pela MS em 15 de Novembro de 2005, remetido em Anexo, é de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

7. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas apresentadas pelo Partido Democrático do Atlântico, com referência ao ano de 2004 – apesar de alargados em relação a exercícios precedentes -, foram procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre as Demonstrações financeiras. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

8. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004 não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos -designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma, não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado, ou concluir pela existência, ou não, de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões não foram efectuadas pela Entidade das Contas quaisquer acções de fiscalização no decurso de 2004, nem a posteriori, sobre as acções realizadas nesse ano.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

9. Apresentação das Contas Anuais Após o Prazo Legalmente Estipulado

O PDA não cumpriu o prazo para apresentação das contas anuais, previsto nº1 do artigo 13º da Lei nº 56/98, uma vez que, de acordo com este preceito legal, os Partidos devem enviar para apreciação, até ao fim do mês de Maio, ao Tribunal Constitucional, as suas contas relativas ao ano anterior.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.1- que:

“As contas anuais de 2004 apresentadas pelo Partido Democrático do Atlântico - PDA, deram entrada no Tribunal Constitucional em 6 de Junho de 2005, não tendo sido cumprido o prazo legal.....”

A ECFP solicita a eventual contestação.

10. Pagamentos de Despesas por Militantes, Posteriormente Consideradas como Donativos

No decurso da Auditoria foram identificadas despesas com arrendamento, de instalações utilizadas pelo Partido, no montante de 757,44 euros, pagas pelos filiados. Posteriormente, foi relevado na contabilidade do Partido um valor de donativo no montante de 757,44 euros.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.5- que:

“ A sub rubrica de Rendas e Alugueres no montante total de 3.326,43 euros, regista os custos suportados com arrendamento de instalações utilizadas pelo Partido Democrático do Atlântico – PDA no Funchal (754,44 euros)....são pagas pelos filiados do partido e, posteriormente, consideradas como um donativo..... Saliemos que este procedimento de pagamento de despesa, contraria o disposto no Artigo 7ª-A da Lei 56/98, de 18 de Agosto (despesas dos partidos políticos), o qual estipula que as despesas dos partidos devem ser pagas pelos próprios partidos políticos”.

A ECFP solicita a eventual contestação.

11. Impossibilidade de Confirmar se as Receitas e Despesas, Incorridas até 31 de Dezembro de 2004, relacionadas com a Actividade Desenvolvida no Âmbito das Eleições Legislativas de 2005, estão Reflectidas nas Demonstrações Financeiras do Partido. Não reconhecimento nas Contas anuais de 2004 de parte do prejuízo apurado nesta Campanha

O conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005, submetida pelo Partido à apreciação do Tribunal Constitucional, inclui: (i) um resultado de campanha igual a zero e (ii) e um valor de contribuição do partido no montante de 3.391,50 euros. Face ao exposto, o resultado da campanha a incluir nas contas do Partido ascende a 3.391,50 euros (prejuízo). Atendendo a que a Campanha das Legislativas de 2005 teve o seu início em 2004, uma parte do prejuízo deveria ter sido registado nas demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004.

A ECFP gostava de obter o detalhe das Receitas e Despesas incorridas na campanha eleitoral das Legislativas de 2005 até 31 de Dezembro de 2004 e que nos indicassem qual a parte do prejuízo incorrido nesta Campanha que deveria ter sido reconhecida nas Contas Anuais de 2004.

12. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios

No decurso da Auditoria, foram identificadas receitas que foram registadas nas Demonstrações Financeiras do Partido, apenas aquando do seu recebimento. Face ao exposto, o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento, não foi respeitado.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.3- que:

“No que diz respeito aos princípios contabilísticos adoptados na preparação das contas acima referidas, salientamos que o princípio da especialização dos exercícios não foi aplicado de forma rigorosa em relação a determinadas receitas, as quais são contabilisticamente registadas apenas aquando do seu recebimento.....”

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.6- que:

“..... A sub rubrica de Rendimentos Prediais diz respeito ao aluguer do 2º andar do imóvel situado em Ponta Delgada.....A análise documental que efectuámos a esta rubrica, permitiu constatar que não foram reconhecidos como proveitos do exercício as rendas respeitantes aos meses de Outubro de 2004 a Dezembro de 2004 no montante de 748 euros... Por outro lado, foram registados em proveitos extraordinários os valores correspondentes às rendas dos últimos meses do ano de 2003...”

A ECFP pretende que nos quantifiquem o efeito conjugado destas 2 situações nas Contas de 2004 , para apurarmos se o prejuízo do exercício está sub ou sobreavaliado.

E – Conclusões

- 13.** A relevância dos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos 7 a 12 acima, resultantes da Aplicação de Procedimentos de Auditoria realizados pelos Auditores da MS, levam-nos a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Democrático do Atlântico - PDA** em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontram apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

F – Ênfase

- 14.** Sem afectar as Conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que as Contas Anuais, de acordo com a Lei, são preparadas em conformidade com o POC, reflectindo Proveitos e Custos, enquanto que as Contas das Campanhas são basicamente construídas numa base de Caixa, registando Receitas e Despesas, com a reflexão contabilística a ser feita em função dos Recebimentos e Pagamentos. Estas diferentes realidades contabilísticas que decorrem de preceitos legais diferenciados não contribuem para uma correcta apresentação das Contas Financeiras anuais.

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

24 de Fevereiro de 2006